

PORTARIA Nº 69, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

CONCEDE O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE EM CARATER DEFINITIVO DO EX-SERVIDOR PAULO ENEAS DE ALMEIDA FILHO FAVOR DE FATIMA CONCEIÇÃO MORAIS DE ALMEIDA. DEFERIMENTO. ART. 40, §7, II, DA CRFB/88 C/C ART. 52, II, DA LEI MUNICIPAL 9.757/2013.

A Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí, Risonete Pinto Rodrigues, - IPASET -, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, §7, inciso II, da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 41/03), bem como o art. 52, II, da Lei Municipal nº 9.757, de 15 de março de 2013, (alterada pela Lei 10.258/2020) e considerando o Parecer Jurídico de Benefício de Revisão nº 2021.07.02254P, emitido pela Assessoria Jurídica do IPASET.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER NOVO ATO CONCESSÓRIO de benefício de **PENSÃO POR MORTE**, com fulcro no art. 40, §7, inciso II, da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 41/03), bem como o art. 52, II, da Lei Municipal nº 9.757/2013 em decorrência do falecimento do ex-servidor, **PAULO ENEAS DE ALMEIDA FILHO**, brasileiro (a), casado (a), portador da cédula de RG sob o nº 305457, inscrito (a) no CPF sob o nº 063.500.542-53, efetivo no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, conforme certidão de óbito expedida em 17 de maio 2017, pelo Cartório do 2º Ofício de Registro Civil, comarca de MARABÁ/PA, com proventos integrais, em favor do cônjuge do “de cujus”, **FATIMA CONCEIÇÃO MORAIS DE ALMEIDA**, portador (a) da cédula de identidade RG nº 8947693 PC/PA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 071.663.112-15.

Art. 2º - Determinar o pagamento do benefício de pensão por morte integral, que corresponde a 100% (cem por cento) de sua última remuneração do cargo efetivo na data do óbito observado o § 2 do art. 40 da Constituição Federal (EC nº 20/98), no importe de R\$ 1.680,75 (um mil, seiscentos e oitenta reais e setenta centavos), que será pago mensalmente pelo IPASET.

Art. 3º - O benefício será reajustado nas mesmas datas e com os mesmos índices, para a preservação do valor utilizado para o reajuste dos servidores públicos municipais, de acordo com o §8º do art. 40 da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 41/03), bem como no art. 66 da Lei 9.757/13 – sem paridade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

.....
RISONETE PINTO RODRIGUES

Superintendente do IPASET

Port. 200/2021 – GP

Publicado por:

Gutembergue Gonçalves de Sousa

17 de junho de 2021 / Site oficial: www.ipaset.pa.gov.br